ARQUIVO CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado(s): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº 303/2019

Data do Protocolo: Regime de tramitação: Data final para apreciação: 05/09/2019 DE URGÊNCIA 07/10/2019

Assunto:

Altera a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018 (institui a Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara), de modo a readequá-la aos ditames da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outra providência.





OFÍCIO/SJC Nº 0276/2019

Em 05 de setembro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, readequando-a aos ditames da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outras providências.

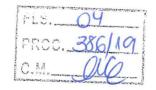
Conforme arguido pela Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, o atual § 3º do art. 6º da Lei nº 9.223, de 2018, não se encontra em consonância com o § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais): em específico, o dispositivo da lei federal prevê que o percentual mínimo se refere a todas as carreiras integrantes da Guarda Civil Municipal (aqui entendida como um órgão), ao revés de exclusivamente ao cargo/emprego público de guarda civil municipal.

Partindo dessa premissa, assim, é que se propõe (i) a revogação do atual § 3º do art. 6º da Lei nº 9.223, de 2018, bem como a (ii) a criação do § 2º do art. 5º da Lei nº 9.223, de 2018, o qual passará concretizar o supramencionado comando da regra do § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 13.022, de 2014.

Nessa mesma toada, por fim, propõe-se a criação do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.223, de 2018. Uma vez que, em sendo possível a extensão da validade do concurso público para provimento do emprego público de guarda civil municipal por até 4 (quatro) anos, é possível que, entre a realização do certame e a efetiva investidura do candidato aprovado, tenha transcorrido determinado espaço de tempo.







PROJETO DE LEI № 3 0 3 / 2 0 1 9

Altera a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, readequando-a aos ditames da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações

"Art 5	0	
711.3	,-	

§ 1º A estruturação hierárquica na Guarda Civil Municipal é composta pelas seguintes funções e emprego:

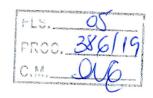
I – Comandante da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;

II – Corregedor da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;

III – Inspetor da Guarda: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara; e







IV – Guarda Civil Municipal: emprego público de provimento efetivo, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

9 2º Para ocupação dos cargos em todos os niveis da carreira da									
Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo									
de 10% (dez por cento) para o sexo feminino.									
Art. 7º									
§ 1º O edital do concurso público deverá disciplinar									
minuciosamente cada uma das avaliações, suas etapas e seus									
critérios eliminatórios e/ou classificatórios.									
§ 2º Por ocasião da convocação do candidato aprovado para a									
investidura do emprego público de Guarda Civil Municipal, por									
decisão motivada do titular da Secretaria Municipal de Cooperação									
dos Assuntos de Segurança Pública, poderá aquele ser submetido a									
quaisquer dos critérios previstos nos incisos II a V do "caput" deste									
artigo.									

Art. 13. A requalificação é atividade obrigatória na Guarda Civil Municipal, destinada à reciclagem dos empregados públicos que a integram, devendo ser realizada mediante curso específico a ser realizado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, conforme disposto em planejamento específico do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O planejamento mencionado no "caput" deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

Art. 13-A. Ademais da requalificação prevista no art. 13 deste, os guardas civis municipais serão submetidos a procedimentos de







avaliação física, definidos na forma e em cronograma aprovados pelo Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, realizados, no mínimo, a cada 180 (cento e oitenta) dias."(NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 6º da Lei nº 9.223, de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dia do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Araraqua



DESPACHOS

Processo nº 386/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação:	Regime de votação:	Quórum:
DE URGÊNCIA	ÚNICA	MAIORIA SIMPLES
Data de recebimento: 05 SET 2019	Prazo para apreciação: 07 OUT 2019	VOTAÇÃO SIMBÓLICA

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- 3 Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 05, de setembro de 2019.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,

0 6 SET. 2019

TENENTE SANTANA

Presidente



Folha 008 Proc. 366,1019 Resp. 1

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0279/2019

Em 12 de setembro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 — Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 303/2019, que altera a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, readequando-a aos ditames da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outras providências.

Após detida análise do texto original constante do Projeto de Lei nº 303/2019 e reavaliação de seus dispositivos, entendemos, a despeito do disposto na Lei Federal nº 13.022, de 2014, fato é que se faz extremamente relevante estabelecer-se reserva de vagas para candidatas do sexo feminino para o provimento do emprego público de Guarda Civil Municipal.

Isto pois a Guarda Civil Municipal (aqui entendida como órgão) presta, dentro de seu mister, atividades junto a órgãos em que são prestados serviços públicos majoritariamente destinados à população feminina. Nesse sentido, verifica-se ser mais condizente e pertinente que, para tais órgãos, sejam destacados Guardas Civis Municipais (aqui entendido como emprego público) do sexo feminino para o desempenho das atribuições da Guarda Civil Municipal.

Ademais, ressalta-se que a reserva de vagas ora acrescida em nada impactará no cumprimento da regra insculpida no § 2º do art. 15 da já mencionada Lei Federal nº 13.022, de 2014.

Por fim, mantém-se, no que for cabível, a justificativa que acompanhou o original Projeto de Lei nº 303/2019.



Folha 009
Proc. 3664019
Resp. 19)

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, tendo em vista a finalidade a que o presente Substitutivo se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Substitutivo apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-live os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA Rrefeito Municipal





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 303/2019

Altera a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, readequando-a aos ditames da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"	Art. 5º	

§ 1º A estruturação hierárquica na Guarda Civil Municipal é composta pelas seguintes funções e emprego:

I – Comandante da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;

II – Corregedor da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;

III – Inspetor da Guarda: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara; e





IV – Guarda Civil Municipal: emprego público de provimento efetivo, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino.

Art. 6º-A. Ficam reservadas às pessoas do sexo feminino 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas nos concursos públicos para provimento do emprego público de Guarda Civil Municipal.

§ 1º Quando o edital de concurso público para provimento do emprego público de Guarda Civil Municipal ofertar vagas em número igual ou superior a 5 (cinco), deverá contar expressamente a cota de reserva de vagas prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas oferecidas no edital ou a serem preenchidas durante a validade do respectivo concurso público, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º As candidatas inscritas em concurso público concurso público para provimento do emprego público de Guarda Civil Municipal concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 4º As candidatas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.



Folha 0.12
Proc. 366/1019
Resp. 70

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 5º Em caso de desistência de candidata em vaga reservada, a vaga será preenchida pela candidata classificada na posição imediatamente subsequente.

§ 6º Na hipótese de não haver número de candidatas aprovadas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 7º A convocação para admissão dos candidatos aprovados
respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que
consideram a relação entre o número de vagas total e o número de
vagas reservadas candidatas e a candidatos negros.

	•••••	 ••••	•••••	••••	••••	••••	•••	••••	••••	••••	••••	••••	•••••	••••	••••	••••	••••	•••••	••••	••••	••••	••••	••••	• •
Art. 7º																						70	rt	۸

§ 1º O edital do concurso público deverá disciplinar minuciosamente cada uma das avaliações, suas etapas e seus critérios eliminatórios e/ou classificatórios.

§ 2º Por ocasião da convocação do candidato aprovado para a investidura do emprego público de Guarda Civil Municipal, por decisão motivada do titular da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, poderá aquele ser submetido a quaisquer dos critérios previstos nos incisos II a V do "caput" deste artigo.

Art. 13. A requalificação é atividade obrigatória na Guarda Civil Municipal, destinada à reciclagem dos empregados públicos que a integram, devendo ser realizada mediante curso específico a ser realizado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, conforme disposto em planejamento específico do Comandante da Guarda Civil Municipal.







Parágrafo único. O planejamento mencionado no "caput" deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

Art. 13-A. Ademais da requalificação prevista no art. 13 deste, os guardas civis municipais serão submetidos a procedimentos de avaliação física, definidos na forma e em cronograma aprovados pelo Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, realizados, no mínimo, a cada 12 (doze) meses."(NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 6º da Lei nº 9.223, de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dia do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVAPrefeito Municipal



Câmara Municipal de Araraquara



DESPACHOS

Processo nº 386/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação:	Regime de votação:	Quórum:
DE URGÊNCIA	ÚNICA	MAIORIA SIMPLES
Data de recebimento: 12 SET 2019	Prazo para apreciação: 14 OUT 2019	VOTAÇÃO SIMBÓLICA

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- 3 Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos.

Araraquana 12 de setembro de 2019.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,_

13 SET. 2019

TENENTE SANTANA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

413

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 303/2019

Processo nº 386/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018 (institui a Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara), de modo a readequá-la aos ditames da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outra providência.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

13 SET. 2019

Paulo Landim Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



Câmara Municipal de Araraquara

Folha OIG Proc. 366/2019 Resp. 10

Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos

PARECER Nº

090

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 303/2019

Processo nº 386/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018 (institui a Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara), de modo a readequá-la aos ditames da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outra providência.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____

13 SET. 2019

Elias Chediek Presidente da COSSBP

Pastor Raimundo Bezerra

Toninho do Mel



Câmara Municipal de Araraquara

Folha 017
Proc. 366 1019
Resp. 7

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº

248

/2019

Processo nº 386/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 303/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018 (institui a Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara), de modo a readequá-la aos ditames da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outra providência.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões

13 SET. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco) Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno. Araraquara,
Prejudicado o projeto original nº em virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado pelo vereador. Araraquara,
general management of the state
Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.
Araraquara, 17 SET. 2019
Removement to the second of th



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 17 de setembro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 303/2019, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 303/2019

Altera a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, readequando-a aos ditames da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outra providência.

Art. 1º A Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5°

§ 1º A estruturação hierárquica na Guarda Civil Municipal é composta pelas seguintes funções e emprego:

I – Comandante da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;

II – Corregedor da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraguara;

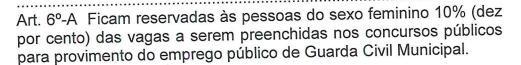
III – Inspetor da Guarda: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraguara; e

IV – Guarda Civil Municipal: emprego público de provimento efetivo, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

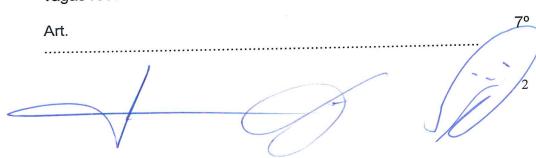
§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO



- § 1º Quando o edital de concurso público para provimento do emprego público de Guarda Civil Municipal ofertar vagas em número igual ou superior a 5 (cinco), deverá contar expressamente a cota de reserva de vagas prevista no "caput" deste artigo.
- § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas oferecidas no edital ou a serem preenchidas durante a validade do respectivo concurso público, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- § 3º As candidatas inscritas em concurso público para provimento do emprego público de Guarda Civil Municipal concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
- § 4º As candidatas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- § 5º Em caso de desistência de candidata em vaga reservada, a vaga será preenchida pela candidata classificada na posição imediatamente subsequente.
- § 6º Na hipótese de não haver número de candidatas aprovadas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- § 7º A convocação para admissão dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatas e a candidatos negros.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO



- § 1º O edital do concurso público deverá disciplinar minuciosamente cada uma das avaliações, suas etapas e seus critérios eliminatórios e/ou classificatórios.
- § 2º Por ocasião da convocação do candidato aprovado para a investidura do emprego público de Guarda Civil Municipal, por decisão motivada do titular da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, poderá aquele ser submetido a quaisquer dos critérios previstos nos incisos II a V do "caput" deste artigo.

Art. 13. A requalificação é atividade obrigatória na Guarda Civil Municipal, destinada à reciclagem dos empregados públicos que a integram, devendo ser realizada mediante curso específico a ser realizado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, conforme disposto em planejamento específico do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O planejamento mencionado no "caput" deste artigo deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

Art. 13-A. Ademais da requalificação prevista no art. 13 desta lei, os guardas civis municipais serão submetidos a procedimentos de avaliação física, definidos na forma e em cronograma aprovados pelo Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, realizados, no mínimo, a cada 12 (doze) meses."(NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 6º da Lei nº 9.223, de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões,17 SET 201	1	-
Paulo Landim		
Presidente da CJLR	1	

José Carlos Porsani

Lucas Grecco

Aprovado 1 7 SET. 2019

Araraquara,__

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA <u>AUTÓGRAFO NÚMERO 298/2019</u> PROJETO DE LEI NÚMERO 303/2019

Altera a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, readequando-a aos ditames da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outra providência.

Art. 1º A Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 5º § 1º A estruturação hierárquica na Guarda Civil Municipal é composta pelas seguintes funções e emprego: I – Comandante da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara; II – Corregedor da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara; III – Inspetor da Guarda: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara; e IV – Guarda Civil Municipal: emprego público de provimento efetivo, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara. § 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino. Art. 6º-A Ficam reservadas às pessoas do sexo feminino 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas nos concursos públicos para provimento do emprego

público de Guarda Civil Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 1º Quando o edital de concurso público para provimento do emprego público de Guarda Civil Municipal ofertar vagas em número igual ou superior a 5 (cinco),

Presidente

.



deverá contar expressamente a cota de reserva de vagas prevista no "caput" deste artigo.

- § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas oferecidas no edital ou a serem preenchidas durante a validade do respectivo concurso público, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- § 3º As candidatas inscritas em concurso público para provimento do emprego público de Guarda Civil Municipal concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
- § 4º As candidatas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- § 5º Em caso de desistência de candidata em vaga reservada, a vaga será preenchida pela candidata classificada na posição imediatamente subsequente.
- § 6º Na hipótese de não haver número de candidatas aprovadas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- § 7º A convocação para admissão dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatas e a candidatos negros.
- § 2º Por ocasião da convocação do candidato aprovado para a investidura do emprego público de Guarda Civil Municipal, por decisão motivada do titular da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, poderá aquele ser submetido a quaisquer dos critérios previstos nos incisos II a V do "caput" deste artigo.
- Art. 13. A requalificação é atividade obrigatória na Guarda Civil Municipal, destinada à reciclagem dos empregados públicos que a integram, devendo ser realizada mediante curso específico a ser realizado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, conforme disposto em planejamento específico do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Presidente



Parágrafo único. O planejamento mencionado no "caput" deste artigo deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

Art. 13-A. Ademais da requalificação prevista no art. 13 desta lei, os guardas civis municipais serão submetidos a procedimentos de avaliação física, definidos na forma e em cronograma aprovados pelo Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, realizados, no mínimo, a cada 12 (doze) meses."(NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 6º da Lei nº 9.223, de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

TENENTE SANTANA Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de

São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Oficio nº 143/2019-DL

Araraquara, 18 de setembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
295/2019	225/2019	Vereador Toninho do Mel	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal do Vigilante, a ser comemorado anualmente no dia 20 de junho, e dá outras providências. Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do
296/2019	264/2019	Vereador Pastor Raimundo Bezerra	Município de Araraquara o Dia Municípial da Oração, a ser comemorado anualmente na primeira sexta-feira do mês de março, e dá outras providências. Altera a Lei nº 9.677, de 05 de agosto de 2019
297/2019	285/2019	Vereador Jéferson Yashuda	(Denomina Rua Nelson Chinço Cumyoscrii via pública do Município), de modo a corrigir a grafia do sobrenome do homenageado.
298/2019	303/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	readequando-a aos ditames da Lei Federal II 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outra providência.
299/2019	304/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
300/2019	305/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
301/2019	306/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, instituindo a obrigação de realização de avaliação psicológica para o provimento do emprego público de agente comunitário de saúde.
302/2019	307/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
303/2019	290/2019	Vereador Toninho do Mel	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal do Artista, a ser comemorado anualmente no dia 24 de agosto, e dá outras providências.
304/2019	310/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza o Poder Executivo a conceder aos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta auxílio para contratação de plano de saúde, e dá outras providências.

Atenciosamente,

TENENTE SANTA Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS	025
PROC.	386/2019
C.M	134

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 023/2019

Em 26 de setembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor TENENTE SANTANA MD. Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9720	19/09/2019	298/2019	303/2019
9721	19/09/2019	299/2019	304/2019
9722	19/09/2019	300/2019	305/2019
9723	19/09/2019	301/2019	306/2019
9724	19/09/2019	302/2019	307/2019
9725	19/09/2019	304/2019	310/2019
9726	19/09/2019	287/2019	129/2019
9727	19/09/2019	288/2019	195/2019
9728	19/09/2019	283/2019	230/2019
9729	19/09/2019	284/2019	263/2019
9730	19/09/2019	297/2019	285/2019

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Processo no_

346 2019

À Gerência de Gestão da Informação.

Para os devidos fins.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Valdemar Martins Neto Mouco Diretor Legislativo 16:06 26/09/2019 008533 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARREGUMAN



FLS	026
PROC.	3861019
C.M	40

LEI Nº 9.720

De 19 de setembro de 2019 Autógrafo nº 298/19 — Projeto de Lei nº 303/19 Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, readequando-a aos ditames da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 (dezessete) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	5 º	
AIL.	J -	

§ 1º A estruturação hierárquica na Guarda Civil Municipal é composta pelas seguintes funções e emprego:

I — Comandante da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;

II – Corregedor da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;

III — Inspetor da Guarda: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraguara; e

IV – Guarda Civil Municipal: emprego público de provimento efetivo, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino.

Art. 6º-A Ficam reservadas às pessoas do sexo feminino 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas nos concursos públicos para provimento do emprego público de Guarda Civil Municipal.

.....

MR

Mille



FLS	027,
PROC.	366/1019
C.M	700

§ 1º Quando o edital de concurso público para provimento do emprego público de Guarda Civil Municipal ofertar vagas em número igual ou superior a 5 (cinco), deverá contar expressamente a cota de reserva de vagas prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas oferecidas no edital ou a serem preenchidas durante a validade do respectivo concurso público, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º As candidatas inscritas em concurso público para provimento do emprego público de Guarda Civil Municipal concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 4º As candidatas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 5º Em caso de desistência de candidata em vaga reservada, a vaga será preenchida pela candidata classificada na posição imediatamente subsequente.

§ 6º Na hipótese de não haver número de candidatas aprovadas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 7º A convocação para admissão dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatas e a candidatos negros.

		Ап. /									
		§	1º 0	edital do co	ncurso	público	de	verá d	isciplinar		
minuciosamente	cada	uma	das	avaliações,	suas	etapas	е	seus	critérios		

eliminatórios e/ou classificatórios.

§ 2º Por ocasião da convocação do candidato aprovado para a investidura do emprego público de Guarda Civil Municipal, por decisão motivada do titular da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, poderá aquele ser submetido a quaisquer dos critérios previstos nos incisos II a V do "caput" deste artigo.

MR mille



FLS. <u>026</u> PROC. <u>364 1019</u> C.M. ____

Art. 13. A requalificação é atividade obrigatória na Guarda Civil Municipal, destinada à reciclagem dos empregados públicos que a integram, devendo ser realizada mediante curso específico a ser realizado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, conforme disposto em planejamento específico do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O planejamento mencionado no "caput" deste artigo deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

Art. 13-A. Ademais da requalificação prevista no art. 13 desta lei, os guardas civis municipais serão submetidos a procedimentos de avaliação física, definidos na forma e em cronograma aprovados pelo Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, realizados, no mínimo, a cada 12 (doze) meses."(NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 6º da Lei nº

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARACTIARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Prefeito Municipal

Secretaria de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").

9.223, de 2018.

publicação.